

LEI Nº 447/2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÕES COLETIVAS – RECURSOS FGTS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na resolução CCFGTS 460, de 14 de DEZ 04, D.O.U. 20 DEZ 04.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º. O executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Primeiro – Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante crédito em conta caucionada, sob gestão da área financeira da CAIXA, até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes da rubrica 16.482.0071.1.043.000.

Artigo 2º. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS –

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 43,17 m² (quarenta e três metros quadrados e dezessete centímetros) e máxima de 44 m² (quarenta e quatro metros quadrados) com testada mínima de 7 m (sete) metros.

Artigo 3º. Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Administração e Desenvolvimento Social, além



PREFEITURA
CHÃ GRANDE
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

de Autarquias e/ou Companhias Municipais de habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 29 m (vinte e nove) metros quadrados.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser integradas ao programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas inválidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município

Artigo 4º . Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários do programa Carta de Crédito FGTS – Individual – operações Coletivas – Recursos FGTS ficarão isento do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo ressarcimento.

Artigo 5º. O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

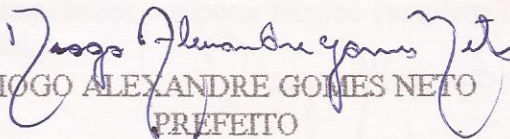
Parágrafo Primeiro – Só poderão ingressar no Programa carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessado, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 6º . As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 03 de outubro de 2005.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO